



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

### **1. DO OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de bancada para o plenário dos vereadores da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se:

1 a aquisição dos bens, visando prover o Plenário da Câmara Municipal de Santana da Vargem, de estrutura necessária à realização das atividades legislativas, tais como, sessões plenárias e solenidades, bem como a substituição dos atuais móveis com vida útil esgotada.

2) as definições do objeto, de acordo com a durabilidade do material escolhido, uma vez que, esporadicamente, há infiltração no plenário devido as chuvas, o que acaba deteriorando os moveis que lá estão;

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

As especificações do objeto estão caracterizadas conforme planilha seguinte.

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	01	UN	BANCADA PARA A MESA DIRETORA, COM ESTRUTURA INTERNA EM AÇO RESISTENTE E EXTERNA EM GRANITO POLIDO, COM ACABAMENTO DAS BORDAS NO MODELO SANDUICHE RECUADO, CONFORME IMAGEM 03. DESCRITO DA SEGUINTE FORMA, ALTURA 0,80 M CUMPRIMENTO, 2,50 M LARGURA 0,40 M , A PARTE CENTRAL DA MESA TEM ALTURA DE 0,90 M, CONFORME IMAGEM 01. COR FRONTAL DA BANCADA GRANITO POLIDO MARRO ABSOLUTO



			COR DA PARTE SUPERIOR (TAMPÃO) EM GRANITO POLIDO PRETO SÃO GABRIEL
02	02	UN	BANCADA PARA OS VEREADORES, COM ESTRUTURA INTERNA EM AÇO RESISTENTE E EXTERNA EM GRANITO POLIDO, COM ACABAMENTO DAS BORDSAS NO MODELO SANDUICHE RECUADO, CONFORME IMAGEM 03, EM GRANITO POLIDO, DESCRITO DA SEGUINTE FORMA, ALTURA 0,80 M CUMPRIMENTO, 2,60 M LARGURA 0,40 M, CONFORME IMAGEM 02. COR FRONTAL DA BANCADA GRANITO POLIDO MARRO ABSOLUTO COR DA PARTE SUPERIOR (TAMPÃO) EM GRANITO POLIDO PRETO SÃO GABRIEL

#### **4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES: (CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

#### **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item.

Deste modo, examinada os itens com os menores valores, caberá ao responsável decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**Os objetos devem conter as especificações correspondentes a esse termo de referencia.**

#### **6. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO**



### **Critérios de recebimento**

O prazo para entrega é 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada Nota de Empenho emitida, em remessa única.

O objeto será recebido pelo servidor responsável, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### **Local de entrega do objeto**

Serão entregues na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, situada à Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000, ou retirados no estabelecimento do fornecedor; conforme o caso.

### **Forma de entrega do objeto**

O produto deverá ser entregue em embalagem higiênica, adequada ao seu transporte e que o preserve de deterioração ou de deformidades. Caso seja verificada a deterioração ou qualquer outro tipo de inadequação do produto, o servidor que recebeu a mercadoria deverá solicitar ao fornecedor que providencie a sua substituição num prazo máximo de, no máximo, 48 horas.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 18

01.0.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39

orçado: R\$ 41.675,75

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Obrigações da contratada**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

#### **Obrigações do contratante**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no edital e no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

a) o contratante, após aprovar o produto recebido, compromete-se a pagar ao contratado em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

#### **9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;

b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Forma de pagamento**

Mediante entrega do produto e emissão de nota fiscal.

##### **Prazo para pagamento**

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$17.600,00, pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

##### **Retenção de pagamento**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato. Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

##### **Pagamento antecipado**

É vedado o pagamento antecipado.



## **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **Duração dos contratos**

Está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos estampados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, devidamente atuados em processo.

### **Prorrogação dos contratos**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

## **12. PENALIDADES**

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas



as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;

f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;

g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 14 de setembro de 2021.

---

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO  
Presidente